MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.378/2013

Prorroga o prazo de retrocessão ao Patrimônio Municipal estabelecido no art. 3º da Lei nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, à Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, para construção de uma unidade hospitalar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 02 anos, o prazo de retrocessão estabelecido no art. 3º da Lei nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, à Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, para construção de uma unidade hospitalar.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no *caput* deste artigo inicia-se a partir da escrituração do referido imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município